

Alterações para adequação do Estatuto Social do Santos Futebol Clube à lei 13.155/2015 – APFUT.

Artigo 13 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos do SANTOS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) advertência verbal;
- (b) censura escrita;
- (c) suspensão;
- (d) eliminação do quadro associativo; e
- (e) perda do mandato e inelegibilidade.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Comitê de Gestão a aplicação, aos associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os dependentes dos associados também estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo 13.

Artigo 16 - Estará sujeito à pena de eliminação do quadro associativo do SANTOS o associado que:

- (a) reincidir na prática de ato punido com suspensão;
- (b) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do SANTOS, de seus órgãos ou dos membros desses órgãos;
- (c) for condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- (d) apossar-se de bem pertencente ao SANTOS ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização; e
- (e) causar dano ao patrimônio ou às dependências do SANTOS.
- (f) praticar atos considerados de Gestão Irregular ou Temerária, na forma da Legislação vigente, em especial o disposto no art. 25 da Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015, ou naquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - Quando a infração acarretar danos materiais ao SANTOS, o associado ficará obrigado a ressarcí-los, no prazo fixado pelo Comitê de Gestão, sob pena de eliminação, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Parágrafo Segundo - O associado eliminado do SANTOS somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Estará sujeito à pena de inelegibilidade, não podendo concorrer a qualquer cargo eletivo no SANTOS, pelo período de 10 (dez) anos, qualquer associado que praticar ato de gestão irregular ou temerária, conforme definido pelo artigo 25 da Lei nº 13.155/15 ou por dispositivo que vier a substituí-lo.

Competência Privativa do Conselho Deliberativo

Artigo 18 - É da competência privativa do Conselho Deliberativo o processamento, a discussão do mérito e a aplicação de penalidades aos associados Fundadores, Presidentes de Honra e Emérito, Beneméritos, e membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Gestão e ex-membros desses órgãos, neste último caso quando o fato que enseja a penalidade tiver ocorrido quando o associado do SANTOS ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho Deliberativo e/ou no Comitê de Gestão e em função desse cargo.

Parágrafo Primeiro - As denúncias em face das pessoas mencionadas neste artigo 18 somente se processarão mediante representação do Comitê de Gestão, da Mesa do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou desde que subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Protocolada a denúncia nos termos do parágrafo primeiro tratando-se da hipótese prevista no art. 16, f, poderão os demandados, independentemente de condenação judicial, ser afastados imediatamente e provisoriamente do quadro associativo, após a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto presentes, em assembleia especialmente convocada, com quórum mínimo de 1/2 do Conselho Deliberativo.

Perda de Mandato

Artigo 19 - Perderá imediatamente o mandato o membro do Comitê de Gestão, do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo estabelecida no artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As pessoas listadas no caput deste artigo também perderão o mandato que estejam exercendo, com afastamento imediato, se praticarem atos de gestão irregular ou temerária, conforme definido pelo artigo 25 da Lei nº 13.155/15 ou dispositivo que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no artigo 14 deste Estatuto, o apenado será afastado do cargo pelo período da suspensão, hipótese em que o seu substituto assumirá o cargo na forma deste Estatuto e/ou do competente regimento interno do órgão social.

Impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão

Artigo 68 - São motivos para pedir o impedimento do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS:

(a) ter ele sido condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

(b) ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do SANTOS;

(c) não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;

(d) ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária; e/ou

(e) ter ele praticado ato de gestão irregular ou temerária, conforme definido pelo artigo 25 da Lei nº 13.155/15 ou dispositivo semelhante que vier a substituí-lo.

Procedimento

Artigo 69 - O processo de impedimento do Presidente, e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão obedecerá à seguinte tramitação:

(a) o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Inquérito e Sindicância, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento;

(b) a Comissão de Inquérito e Sindicância dará, ao processado, ciência do processo de impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;

(c) o processado terá prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Inquérito e Sindicância da sua defesa e das provas que pretende produzir;

(d) esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Inquérito e Sindicância emitirá parecer que, no decurso de 7 (sete) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;

(e) em sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á primeiramente à deliberação dos motivos do requerimento de impedimento;

(f) no momento seguinte, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Inquérito e Sindicância, que sustentará o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado ao processado a palavra para sua defesa;

(g) em seguida será processada a votação, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, que será aprovada mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes; e

(h) caso o parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância seja devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, a proposta deverá ser encaminhada para a Assembléia Geral, que decidirá definitivamente sobre o impedimento mediante voto afirmativo da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Iniciado o pedido de impedimento pela hipótese prevista no art. 68, “e”, poderão os demandados, independentemente de condenação judicial, ser afastados imediatamente e provisoriamente do exercício de seus mandatos, após a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto presentes, em assembleia especialmente convocada, com quórum mínimo de 1/2 do Conselho Deliberativo

Parágrafo Segundo - Nos casos de pedido de impedimento motivado pela prática de ato de gestão temerária ou irregular do Presidente e/ou Vice-Presidente do Comitê de Gestão, caso o Conselho Deliberativo aprove o parecer da Comissão de

Inquérito e Sindicância, na forma da alínea (g) acima, o Presidente e/ou Vice-Presidente acusado ficará imediata e provisoriamente afastado de suas funções, até a deliberação definitiva da Assembleia Geral, prevista na alínea (h) acima. Caso referida deliberação da Assembleia Geral não ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, do parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, o Presidente e/ou Vice-Presidente acusado será reinvestido em suas funções, sem prejuízo da deliberação pela Assembleia Geral acerca do pedido de impedimento, exceto se o atraso decorrer de conduta praticada pelo acusado ou no interesse deste, hipótese em que o afastamento provisório perdurará até a deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral aprovar o pedido de impedimento, reconhecendo a prática de gestão irregular ou temerária do acusado, o Presidente e/ou Vice-Presidente que tiver sido declarado impedido perderá automaticamente o seu mandato, com afastamento definitivo, e ficará inelegível, pelo prazo de 10 (dez) anos, para qualquer outro cargo no SANTOS.

Conselho Fiscal

Órgão de Fiscalização

Artigo 70 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente de fiscalização da administração do SANTOS, será constituído por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um relator e 3 (três) outros conselheiros fiscais, que necessariamente deverão ter cumprido ao menos 1 (um) mandato completo como integrante do Conselho Deliberativo, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, com direito apenas a uma reeleição, e não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Primeiro - São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do SANTOS, razão pela qual um membro do Conselho Fiscal não poderá ter qualquer outro cargo na administração do SANTOS.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos atos ou omissões no cumprimento de seus deveres e pelas infrações às suas obrigações legais e estatutárias.

Alocações Definidas

Artigo 84 - A Gerência Executiva de Futebol Profissional terá orçamento distinto das demais, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada das demais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O orçamento da Gerência Executiva de Futebol Profissional será apresentado conjuntamente com a previsão orçamentária geral do SANTOS, que a englobará, e a verba anual alocada ao futebol profissional do SANTOS não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento total proposto em cada ano, observado também o limite fixado no art. 87, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – À Gerência de Futebol de Base do SANTOS será alocada verba anual não inferior a 10% (dez por cento) dos recursos destinados à Gerência de Futebol Profissional.

Parágrafo Terceiro - A verba anual a ser alocada à Gerência de Esportes Olímpicos e Amadores do SANTOS não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do orçamento total proposto em cada ano.

Parágrafo Quarto - Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, parte da verba anual a ser alocada no orçamento da Gerência Executiva de Futebol Profissional deverá ser destinada obrigatoriamente ao futebol feminino do SANTOS, observando-se o percentual fixado e aprovado anualmente no próprio orçamento.

Despesas

Artigo 87 - Despesas são valores gastos com bens e serviços relativos à manutenção da atividade social e profissional do SANTOS, entre outros:

- (a) pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e remuneração de funcionários administrativos;
- (b) aquisição de material de consumo;
- (c) aquisição temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;
- (d) conservação de bens móveis e imóveis do SANTOS; e

(e) gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza, desde que estejam relacionadas com as atividades do SANTOS.

Parágrafo Primeiro - Para a realização de qualquer despesa administrativa, excetuando-se as descritas na alínea (c) acima, superior ao equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, é obrigatória a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido em regimento interno, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal. A contratação deverá ser pelo menor preço sempre que os produtos tiverem a mesma especificação técnica.

Parágrafo Segundo – Os parceiros comerciais do SANTOS devem ser, preferencialmente, pessoas e empresas destacadas pelo comprometimento com responsabilidade social e ambiental, e a administração do SANTOS, ao contratar com terceiros, deve dar preferência a fornecedores que tenham consciência social e ambiental, obtendo e mantendo, sempre que possível, informações sobre certificações e reconhecimentos que tais terceiros tenham recebido em decorrência de sua atuação profissional.

Parágrafo Terceiro - As despesas do SANTOS somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Parágrafo Quarto - Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, as despesas totais do SANTOS com a folha de pagamento e os valores de direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não poderão superar 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual do SANTOS que tenha origem nas atividades do referido futebol profissional. Durante o mesmo período, as despesas deverão ser controladas para impedir que o SANTOS tenha, ao final de cada exercício social, déficit superior a 5% (cinco por cento) da sua receita bruta apurada no ano anterior.

Artigo 91 - O Comitê de Gestão não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do SANTOS, por período superior ao do seu mandato, em benefício de sua gestão, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo de atleta profissional nos últimos três meses anteriores ao término de seu mandato, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Parágrafo Único – Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, mesmo que exista autorização

do Conselho Deliberativo e parecer favorável do Conselho Fiscal, na forma do caput, ainda assim o Comitê de Gestão não poderá antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da sua gestão ou de seu mandato, salvo: a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; e (b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução no nível de endividamento do SANTOS.

Capítulo V

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 93 – O exercício social do SANTOS terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC, as seguintes Demonstrações Financeiras:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- (c) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- (d) Demonstração de Valor Adicionado.

Parágrafo Segundo – As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade prestando além das informações técnicas outras referentes ao futebol profissional, quando aplicável, tais como:

- (a) gastos com a formação de atletas registrados no Ativo Imobilizado e montante baixado para o Resultado do Exercício;
- (b) composição dos direitos sobre o atleta profissional, registrado com a segregação do valor correspondente a custo, amortização e prazo médio remanescente a amortizar;
- (c) receitas obtidas e seu correspondente custo de aquisição com a negociação e a liberação de atletas profissionais, segregados os valores das transações com o mercado externo;

(d) valores em moeda estrangeira de direitos ou obrigações com o mercado externo;

(e) composição do valor das receitas, custos ou despesas relevantes por tipo, desde que não evidenciadas na Demonstração de Resultados;

(f) direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva profissional;

(g) contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas; e

(h) seguros contratados para os atletas profissionais e demais ativos da entidade.

Parágrafo Terceiro – As Demonstrações Financeiras deverão ser auditadas por empresa de auditoria externa de elevada reputação, cuja escolha deverá ser feita pelo Comitê de Gestão após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, e deverão ser publicadas na forma prevista em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS tomar todas as medidas necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Será obrigatória, ainda, a prestação de informações trimestrais sobre as movimentações contábeis através da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período através da apresentação de planilhas de fluxo de caixa, ao Conselho Fiscal, devendo também tais informações ser divulgadas trimestralmente no site do SANTOS.

Parágrafo Sexto - Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

(a) o Presidente do Comitê de Gestão deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pelo Comitê de Gestão e do Parecer da Auditoria Independente;

(b) o Presidente do Conselho Deliberativo, após receber os documentos mencionados no item (a) acima e, em até 3 (três) dias contados do recebimento

ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho Deliberativo de que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, das quais serão entregues cópias ao membro do Conselho Deliberativo, mediante solicitação deste;

(c) o Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados no item (a) acima que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho Deliberativo. Qualquer recomendação quanto à não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;

(d) o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados no item (a) acima, a qual deverá se realizar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;

(e) caso os documentos relacionados no item (a) acima não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Comitê de Gestão deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 5 de abril ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 10 de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados no item (a) acima em nova reunião do Conselho Deliberativo, convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 20 de abril ou no primeiro dia útil seguinte; e

(f) até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicados na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto.

Parágrafo Sétimo – Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, as suas demonstrações financeiras também deverão apresentar os dados contábeis previstos neste artigo, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva.